

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023**  
**(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública informações acerca da inclusão de pessoas com deficiência nos concursos para a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal, nos cargos de Policial Rodoviário Federal e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal, respectivamente.

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública informe, enviando os respectivos documentos comprobatórios:

1. Qual a proporção de candidatos aprovados nos últimos concursos para os cargos de Policial Rodoviário Federal (Polícia Rodoviária Federal) e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal (Polícia Federal), que são pessoas com deficiência?
2. Considerando as últimas manifestações do Supremo Tribunal Federal, determinando a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, como tem sido realizada a seleção desses candidatos nos concursos da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal para os cargos supramencionados?
3. Qual o embasamento legal para o estabelecimento de um rol de condições incapacitantes e a reprovação dos candidatos com base em uma dessas causas abstratas, sem a consideração de compatibilidade da condição individual com as exigências dos cargos de Policial Rodoviário Federal e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal, dos concursos da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, respectivamente?



\* C D 2 3 0 4 6 6 2 6 0 4 0 0 \*

4. A reprovação do candidato com deficiência nas fases de avaliação de saúde e avaliação biopsicossocial sem que ele ou ela tenha a possibilidade de demonstrar a compatibilidade da sua condição com as exigências do concurso para a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal nos cargos supramencionados não é uma violação à obrigação legal de reservar vagas a pessoas com deficiência nesses concursos?
5. Qual o embasamento legal para que a compatibilidade da condição individual com as exigências do concurso para a Policial Rodoviário Federal (Polícia Rodoviária Federal) e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal (Polícia Federal) não seja considerada apenas no momento do Curso de Formação ou no Estágio Probatório?

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Requerimento de Informação que visa obter maiores detalhes com relação à inclusão de pessoas com deficiência nos concursos da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, nos cargos de Policial Rodoviário Federal e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal, respectivamente.

Nosso mandato tomou conhecimento de recente desrespeito à obrigatoriedade de reserva de vagas a pessoas com deficiência nos concursos para Policial Rodoviário Federal (Polícia Rodoviária Federal) e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal (Polícia Federal). Em que pese os editais para esses concursos prevejam a reserva de vagas para pessoas com deficiência, na prática, os critérios aplicados tornam virtualmente impossível a aprovação de candidatos com deficiência, sem judicialização.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao determinar a observância da reserva de vagas em concursos públicos para portadores de deficiência. A exigência também se estende aos concursos para cargos policiais<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Ver, a título de exemplo, o Recurso Extraordinário no 676.335/MG, julgado pela Ministra Carmen Lúcia, em 26 de março de 2012.



\* C D 2 3 0 4 6 6 2 6 0 4 0 0 \*

De acordo com o entendimento do STF, a reserva de vagas para pessoas com deficiência teria uma função dupla: por um lado inserir essas pessoas no mercado de trabalho de forma digna e possibilitar que a Administração Pública possa preencher os cargos com pessoas qualificadas e capacitadas para o exercício daquela função.

O entendimento do STF é correto, pois alinhado aos compromissos internacionais celebrados pelo Estado Brasileiro, principalmente a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que garante o direito à igualdade e não-discriminação de pessoas com deficiência. Importante mencionar que a citada Convenção tem status de emenda constitucional, de acordo com o art. 5º, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O presente Requerimento de Informação justifica-se, portanto, na necessidade de compreender de que maneira este Ministério da Justiça e Segurança Pública tem compreendido esse tema, como tem realizado a inclusão de pessoas com deficiência nos cargos de Policial Rodoviário Federal (Polícia Rodoviária Federal) e Delegado, Agente, Escrivão e Papiloscopistas de Polícia Federal (Polícia Federal) e, principalmente, qual tem sido o embasamento legal do procedimento e dos critérios adotados.

Sala das Sessões, 25/05/2023.

**Pastor Henrique Vieira**

Deputado Federal



\* C D 2 3 0 4 6 6 2 6 0 4 0 0 \*

